

DECRETO N.º 36.475, DE 15/07/2019.

PERMITE O USO A TÍTULO PRECÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MAR AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ Nº 022, DE 17/11/2015 E DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/ 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, a permissão de uso da Escola Municipal Mar Azul, situada em Mar Azul, Aracruz-ES, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANDORINHAS MAR AZUL (AMBAMA), através de seu representante legal o Presidente Sr. MARCIO DO CARMO NOGUEIRA, CPF nº 664.977.606-87 para fins de instalação e funcionamento das atividades sociais a serem desempenhadas pela Associação, conforme consta do Termo de Utilização de Bem Público realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 6031/2019

Art. 2º A permissão de uso do imóvel especificado no art. 1º será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I- Promover todos os atos necessários para a conservação do imóvel que ficará à sua disposição, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir

II- Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão, sem qualquer direito à indenizações.

III- Arcar com todas as tarifas e taxas de serviços públicos em decorrência de seu uso ou imposição legal (especialmente contas de água e energia) e cobranças referentes às atividades a serem desenvolvidas.

IV- Utilizar o espaço exclusivamente pela Associação, para realização de projetos sociais à comunidade, vedada sua utilização para outros fins e proibida a destinação de qualquer de suas instalações para uso e exploração por terceiros.

V- Proporcionar segurança às pessoas que estiverem usufruindo das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 4º Fica a Associação obrigada a providenciar os Alvarás/Autorizações necessários à utilização do espaço e desenvolvimento das atividades, através do Corpo de

Bombeiro, Vigilância Sanitária, Setor de Posturas da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e outras que forem indispensáveis.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Aracruz/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Associação qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Julho de 2019

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal